

sino de Biologia e Geologia e o curso superior de Enologia, estando previsto no próximo ano lectivo o início das licenciaturas em Ensino de Português-Francês, Português-Inglês e Inglês-Alemão.

Estão, por isso, reunidas as condições que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, justificam a sua conversão em universidade.

Assim:

Dando satisfação às solicitações manifestadas nesse sentido pelas populações locais:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro e criada em sua substituição a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Art. 2.º Transitam para a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com dispensa de quaisquer formalidades, todos os direitos e obrigações de que o Instituto Universitário for titular à data da publicação do presente diploma:

Art. 3.º A Universidade de Trás-os-Monte e Alto Douro continuará a ministrar o ensino e a apoiar as acções previstas no artigo 2.º da Lei n.º 49/79, de 14 de Setembro, de modo a contribuir para a satisfação das necessidades do desenvolvimento regional.

Art. 4.º A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro mantém-se em regime de instalação até 31 de Dezembro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Março de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 7 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 97/86

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa da «Europa 1986 CEPT — Conservação da Natureza», com as seguintes características:

Autor: J. P. Roque.

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm.

Picotado: 12 × 12 1/2.

1.º dia de circulação: 5 de Maio de 1986.

Taxas, motivos e quantidades:

68\$50 — o sável e o ordenamento hídrico — continente — 600 000.

68\$50 — o priolo e o ordenamento florestal — Açores — 600 000.

68\$50 — a cagarra e o ambiente marinho — Madeira — 600 000.

Bloco filatélico: 4 × 68\$50 = 274\$ — o sável e o ordenamento hídrico — 200 000.

Bloco filatélico: 4 × 68\$50 = 274\$ — o priolo e o ordenamento florestal — 220 000.

Bloco filatélico: 4 × 68\$50 = 274\$ — a cagarra e o ambiente marinho — 220 000.

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 5 de Março de 1986.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

